

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição 281ª / Sexta-feira / 31 de Maio de 2024.

Atos do Poder Executivo

Lei Municipal nº 639/2024.

“CRIA E IMPLANTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Art.2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de São Sebastião de Lagoa de Roça

Art.3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a

eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho; V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos

direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVII - apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público; XVIII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º. O CMDM será composto por 6 integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por 3 representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 3 representantes titulares e respectivos suplentes

das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Art. 7º. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDM.

§ 2º A Presidente do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3

(dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 12º. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 13º. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 14º. O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 120 dias.

Art. 15º. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17º. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 18º. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 19º. À Presidente do CMDM compete:

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 20º. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 21º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 22º. À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I – providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interessado Conselho;
- IV – organizar a e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 23º. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 25º. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela política da mulher adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 26º. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 27º. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos

cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 28º. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 29º. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 30º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça-PB., 08 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 640 de 15 de maio de 2024.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei nº 14.399, de

8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, com recursos transferidos pela União.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02130 – SECRETARIA. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS

Fonte: 719 – Transferências da Lei nº 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc – PNAB
339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 17.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 29.000,00
339031 – Premiações Culturais, artísticas, científicas e desportivasR\$ 41.000,00
449052- Equipamentos e material permanenteR\$ 20.000,00
Total.....R\$ 107.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 15 de maio de 2024


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 641/2024 em 15/05/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEIS MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os Salários dos servidores Efetivos de níveis médio, técnico e superior lotados na Secretaria de Saúde deste Município, de acordo com o PCCR do Município, conforme Tabela da Categoria Abaixo:

Médicos	Odontólogos
Enfermeiros	Auxiliar de Saúde Bucal
Auxiliar de Enfermagem	Agentes Comunitários de Saúde
Bioquímico	Agentes da Vigilância Sanitária
Agente de Combate a Endemias	Psicólogo

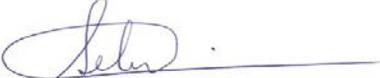
Parágrafo único – o reajuste prevalecerá apenas para os Profissionais acima citados que atuam do Programa de Estratégia de Saúde da Família, Laboratório de Análises Clínicas, Policlínica, Equipe Multidisciplinar, CAPS, Vigilância em Saúde, e Farmácia Básica, deste Município

Art. 2º - O reajuste salarial que trata o artigo anterior, será 6% (seis por cento) aplicável sobre os vencimentos base dos servidores, retroativos ao mês de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça, em 15 de Maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 642/2024, em 31/05/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., PARA A LEGISLATURA DE 2025 À 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a gestão de 2025 à 2028, é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-prefeito deste Município, para a gestão de 2025 à 2028, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – No caso de substituição do Prefeito nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Vice-prefeito terá a direito à diferença entre o subsídio do seu cargo e o do Prefeito.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a legislatura de 2025 à 2028, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único – Caso o total da despesa com pessoal ou com o pagamento dos subsídios dos vereadores e do Presidente deste Poder Legislativo ultrapassar os limites determinados na Constituição Federal e na Legislação em vigor, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a pagar um subsídio de valor inferior ao que foi determinado no caput deste artigo e no caput do artigo 4º.

Art. 4º - O Vereador investido no cargo de Presidente desta Câmara Municipal, na Legislatura de 2025 à 2028, fará jus a um subsídio mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Parágrafo único – No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara de vereadores, O Vice-presidente em exercício terá direito ao subsídio de Presidente, de acordo com o que determina o caput deste artigo.

Art. 5º - Para a gestão de 2025 à 2028, os Secretários Municipais do Poder Executivo farão jus a um subsídio mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

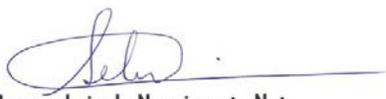
Art. 6º - Para a Legislatura de 2025 à 2028, o Diretor-Secretário da Câmara Municipal fará jus a um subsídio mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 7º - É vedado, a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios mencionados nesta Lei, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuando-se os acréscimos de caráter indenizatórios, como diárias e ajudas de custo.

Art. 8º - Os subsídios aludidos nesta Lei, poderão ser reajustados anualmente, através de Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026, em percentual igual ao concedido no reajuste salarial da maioria dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Riça-PB., 31 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 643/2024, em 31/05/2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o exercício de 2025, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura do orçamento municipal; III - a elaboração, alteração e execução orçamentária; IV - as despesas de pessoal e encargos sociais; V - as condições para concessão de recursos públicos; VI - as alterações na legislação tributária; VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais,

estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025" em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei; II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas; IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo; V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

- demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- programa de trabalho através da funcional programática; e VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos

objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

- Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até

30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- dotações com recursos vinculados;
- dotações referentes à contrapartida;
- dotações referentes a obras em andamento;
- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- anulação parcial ou total de dotações;
- a totalidade do superávit financeiro apurado no balançopatrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programaçãoda despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2024.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como

estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com

peçoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2025 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou

contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado,

atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e

constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2024 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
 - II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
 - III – os relatórios de gestão fiscal;
 - IV – o balanço geral anual;
- as audiências públicas; e
- as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 31 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
64-SAO SEB DE LAGOA DE ROCA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.000.000,00	50.785.604,21	83,903	155,586	68.003.000,00	53.131.899,12	87,780	162,775	71.144.738,60	55.586.592,86	91,835	170,295
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.000.000,00	50.785.604,21	83,903	155,586	68.003.000,00	53.131.899,12	87,780	162,775	71.144.738,59	55.586.592,84	91,835	170,295
Receitas Primárias Correntes	50.000.000,00	36.985.604,21	64,541	119,682	52.310.000,00	38.694.339,12	67,523	125,211	54.726.721,99	40.482.017,57	70,643	130,996
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.400.000,00	700.000,00	1,807	3,351	1.464.680,00	732.340,00	1,891	3,506	1.532.348,21	766.174,10	1,978	3,668
Transferências Correntes	46.600.000,00	35.085.604,21	60,152	111,544	48.752.920,00	36.706.559,12	62,931	116,697	51.005.304,90	38.402.402,15	65,839	122,088
Demais Receitas Primárias Correntes	2.000.000,00	1.200.000,00	2,582	4,787	2.092.400,00	1.255.440,00	2,701	5,008	2.189.068,88	1.313.441,32	2,826	5,240
Receitas Primárias de Capital	15.000.000,00	13.800.000,00	19,362	35,905	15.693.000,00	14.437.560,00	20,257	37,563	16.418.016,60	15.104.575,27	21,193	39,299
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.000.000,00	50.785.604,21	83,903	155,586	68.003.000,00	53.131.899,12	87,780	162,775	71.144.738,60	55.586.592,86	91,835	170,295
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.000.000,00	50.785.604,21	83,903	155,586	68.003.000,00	53.131.899,12	87,780	162,775	71.144.738,60	55.586.592,86	91,835	170,295
Despesas Primárias Correntes	50.000.000,00	36.985.604,21	64,541	119,682	52.310.000,00	38.694.339,12	67,523	125,211	54.726.722,00	40.482.017,59	70,643	130,996
Pessoal e Encargos Sociais	32.000.000,00	25.000.000,00	41,306	76,596	33.478.400,00	26.155.000,00	43,215	80,135	35.025.102,08	27.363.361,00	45,211	83,837
Outras Despesas Correntes	18.000.000,00	11.985.604,21	23,235	43,086	18.831.600,00	12.539.339,12	24,308	45,076	19.701.619,92	13.118.656,59	25,431	47,159
Despesas Primárias de Capital	15.000.000,00	13.800.000,00	19,362	35,905	15.693.000,00	14.437.560,00	20,257	37,563	16.418.016,60	15.104.575,27	21,193	39,299
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	65.000.000,00	60.200.599,87	83,903	155,586	68.003.000,00	62.981.867,58	87,780	162,775	71.144.738,60	65.891.629,86	91,835	170,295
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	64.600.000,00	60.200.599,87	83,387	154,629	67.584.520,00	62.981.867,58	87,240	161,773	70.706.924,82	65.891.629,86	91,270	169,247
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	65.000.000,00	60.200.599,87	83,903	155,586	68.003.000,00	62.981.867,58	87,780	162,775	71.144.738,60	65.891.629,86	91,835	170,295
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	64.600.000,00	60.027.494,40	83,387	154,629	67.584.520,00	62.800.764,64	87,240	161,773	70.706.924,82	65.702.159,96	91,270	169,247
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-0,01	-0,02	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	0,00	173.105,47	0,000	0,000	0,00	181.102,94	0,000	0,000	-0,01	189.469,88	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	696.588,14	728.770,51	0,899	1,667	728.770,51	762.439,70	0,941	1,744	762.439,70	797.664,42	0,984	1,825
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.159.274,66	3.305.233,14	4,078	7,562	3.305.233,14	3.457.934,91	4,267	7,912	3.457.934,92	3.617.691,50	4,464	8,277
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	173.105,47	0,000	0,000	0,00	181.102,94	0,000	0,000	0,00	189.469,89	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
64-SAO SEB DE LAGOA DE ROCA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:26:37

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
64-SAO SEB DE LAGOA DE ROCA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.803.527,20	74,614	138,361	46.399.274,76	59,893	111,063	-11.404.252,44	-19,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.423.527,20	74,124	137,451	46.399.274,76	59,893	111,063	-11.024.252,44	-19,20
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.803.527,20	74,614	138,361	46.399.274,76	59,893	111,063	-11.404.252,44	-19,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.551.777,20	74,289	137,758	46.241.120,32	59,689	110,685	-11.310.656,88	-19,65
Receita Total (COM FONTES RPPS)	57.803.527,20	74,614	138,361	55.001.101,54	70,997	131,653	-2.802.425,66	-4,85
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	57.423.527,20	74,124	137,451	55.001.101,54	70,997	131,653	-2.422.425,66	-4,22
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	57.803.527,20	74,614	138,361	55.001.101,54	70,997	131,653	-2.802.425,66	-4,85
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	57.551.777,20	74,289	137,758	54.842.947,10	70,793	131,274	-2.708.830,10	-4,71
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-128.250,00	-0,166	-0,307	158.154,44	0,204	0,379	286.404,44	-223,32
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-256.500,00	-0,331	-0,614	316.308,88	0,408	0,757	572.808,88	-223,32
Dívida Pública Consolidada (DC)	629.385,52	0,812	1,507	665.826,94	0,860	1,594	36.441,42	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.661.831,52	2,145	3,978	3.019.761,67	3,898	7,228	1.357.930,15	81,71 v PIB211
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-128.250,00	-0,166	-0,307	158.154,44	0,204	0,379	286.404,44	-223,32

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:27:04

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
GESTOR(A)

**ESTADO DA PARAÍBA****64-SAO SEB DE LAGOA DE ROCA (PODER EXECUTIVO)****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.962.129,58	57.803.527,20	25,76	61.151.000,00	5,79	65.000.000,00	6,29	68.003.000,00	4,62	71.144.738,60	4,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.447.611,52	57.423.527,20	26,35	60.751.000,00	5,79	64.600.000,00	6,34	67.584.520,00	4,62	70.706.924,82	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.962.129,58	57.803.527,20	25,76	61.151.000,00	5,79	65.000.000,00	6,29	68.003.000,00	4,62	71.144.738,60	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.512.698,05	57.551.777,20	26,45	60.651.000,00	5,39	64.600.000,00	6,51	67.584.520,00	4,62	70.706.924,82	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.962.129,58	57.803.527,20	25,76	61.151.000,00	5,79	65.000.000,00	6,29	68.003.000,00	4,62	71.144.738,60	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	45.447.611,52	57.423.527,20	26,35	60.751.000,00	5,79	64.600.000,00	6,34	67.584.520,00	4,62	70.706.924,82	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.962.129,58	57.803.527,20	25,76	61.151.000,00	5,79	65.000.000,00	6,29	68.003.000,00	4,62	71.144.738,60	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	45.512.698,05	57.551.777,20	26,45	60.651.000,00	5,39	64.600.000,00	6,51	67.584.520,00	4,62	70.706.924,82	4,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-65.086,53	-128.250,00	-97,05	100.000,00	-177,97	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-130.173,06	-256.500,00	-97,05	200.000,00	-177,97	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	970.882,49	629.385,52	-35,17	665.826,94	5,79	696.588,14	4,62	728.770,51	4,62	762.439,70	4,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	629.385,52	1.661.831,52	164,04	3.019.761,67	81,71	3.159.274,66	4,62	3.305.233,14	4,62	3.457.934,92	4,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-65.086,53	-128.250,00	-97,05	100.000,00	-177,97	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.030.626,65	46.399.274,76	-3,40	48.542.921,25	4,62	50.785.604,21	2	53.131.899,12	2	55.586.592,86	2
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.030.626,65	46.399.274,76	-3,40	48.842.921,25	5,27	50.785.604,21	3,98	53.131.899,12	4,62	55.586.592,86	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.813.823,55	46.399.274,76	1,28	48.842.921,25	5,27	50.785.604,21	3,98	53.131.899,12	4,62	55.586.592,86	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.624.792,26	46.241.120,32	1,35	48.377.460,08	4,62	50.612.498,74	4,62	52.950.796,18	4,62	55.397.122,96	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.030.626,65	55.001.101,54	14,51	57.542.152,43	4,62	60.200.599,87	4,62	62.981.867,58	4,62	65.891.629,86	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	48.030.626,65	55.001.101,54	14,51	57.542.152,43	4,62	60.200.599,87	4,62	62.981.867,58	4,62	65.891.629,86	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.813.823,55	55.001.101,54	20,05	57.542.152,43	4,62	60.200.599,87	4,62	62.981.867,58	4,62	65.891.629,86	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	45.624.792,26	54.842.947,10	20,20	57.376.691,26	4,62	60.027.494,40	4,62	62.800.764,64	4,62	65.702.159,96	4,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.405.834,39	158.154,44	-93,43	465.461,17	194,31	173.105,47	-62,81	181.102,94	4,62	189.469,90	4,62
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.811.668,78	316.308,88	-93,43	630.922,34	99,46	346.210,94	-45,13	362.205,88	4,62	378.939,80	4,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	629.385,52	665.826,94	5,79	696.588,14	4,62	728.770,51	4,62	762.439,70	4,62	797.664,42	4,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.661.831,52	3.019.761,67	81,71	3.159.274,66	4,62	3.305.233,14	4,62	3.457.934,91	4,62	3.617.691,50	4,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.405.834,39	158.154,44	-93,43	465.461,17	194,31	173.105,47	-62,81	181.102,94	4,62	189.469,89	4,62



ESTADO DA PARAÍBA

64-SAO SEB DE LAGOA DE ROCA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:27:27

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
64-SAO SEB DE LAGOA DE ROCA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	4.713.453,87	100,00	2.278.258,73	100,00	1.084.511,01	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.713.453,87	100,00	2.278.258,73	100,00	1.084.511,01	100,00

**REGIME
PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:27:50

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
64-SAO SEB DE LAGOA DE ROCA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL	4.713.453,87	2.467.290,02	1.202.932,39
Investimentos Inversões	4.713.453,87	2.467.290,02	1.202.932,39
Financeiras Amortização da Dívida	4.555.299,43	2.278.258,73	1.084.511,01
da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	158.154,44	189.031,29	118.421,38
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-8.383.676,28	-3.670.222,41	-1.202.932,39

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 12:46:32

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
64-SAO SEB DE LAGOA DE ROCA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	N	ADA A REGIST	AR	

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 12:39:12

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
GESTOR(A)



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.765.055,74	7.461.254,18	8.601.826,78
Receita de Contribuições dos Segurados	1.363.504,41	1.730.066,24	1.929.713,79
Ativo	1.363.504,41	1.730.066,24	1.929.713,79
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	6.202.966,73
Ativo	0,00	0,00	6.202.966,73
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	40.565,84	259.476,32	366.713,32
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	40.565,84	259.476,32	366.713,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	111,56	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.360.873,93	5.471.711,62	102.432,94
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.360.873,93	5.471.711,62	94.183,22
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	8.249,72
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.765.055,74	7.461.254,18	8.601.826,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	4.680.058,42	6.343.897,10	7.708.233,27
Aposentadorias	4.680.058,42	6.343.897,10	7.259.422,67
Pensões por Morte	0,00	0,00	448.810,60
Outros Benefícios Previdenciários	338.349,15	550.583,43	165.254,39
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	338.349,15	550.583,43	165.254,39
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	5.018.407,57	6.894.480,53	7.873.487,66
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	-253.351,83	566.773,65	728.339,12
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	41,48	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	2.213.518,88	550.583,43	550.583,43
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
64-SAO SEB DE LAGOA DE ROCA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
FISCAIS

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 12:38:27 NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
64-SAO SEB DE LAGOA DE ROCA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA
RECEITA - 2025

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------	-------------

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 12:39:49

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
GESTOR(A)



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	4.101.409,15
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	252.409,15
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.849.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.849.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.849.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 12:40:23

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
GESTOR(A)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão	01010	CAMARA MUN DE SAO SEB.DE LAGOA DE ROCA	
Ação	1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1045 REFORMA, RECUP., AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	PREDIO DA CAMARA REFO. RECUP. E/OU AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1123 AQUISICAO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02010	GABINETE DO PREFEITO	
Ação	1081 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação	1082 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02020	PROCURADORIA JURIDICA	
Ação	1083 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02030	SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
Ação	1002 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02040	SEC DE CONTROLE E FINANÇAS	
Ação	1003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ação	1004 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1008 AQUIS. EQUIP. GERAIS E DE INFORMATICA PARA ESCOLAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1010 AQUIS.DE MATERIAL DIDADITO PARA OS ALUNOS	MATERIAL DIDATICO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1011 AQUISICAO DE FARDAMENTO ESCOLAR	FARDAMENTO ESCOLAR ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1043 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1044 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1053 CONST. DE QUADRAS DE ESPORTES EM UNID. ESCOLARES	QUADRAS DE ESPORTES EM UNID. ESCOLARES CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1084 CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1085 CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	UNIDADE

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação	1086	CONST.E AQUISIÇÃO DE PARQUES E PLAYGROUNDS	CONST.E AQUISIÇÃO DE PARQUES E PLAYGROUNDS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02070	SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
Ação	1021	SERVICOS DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS	SERVICOS DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS	UNIDADE
Ação	1022	CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE PRACAS	CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE PRACAS	UNIDADE
Ação	1024	AQUISICAO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS	TERRENOS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIADOS	UNIDADE
Ação	1025	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS E MELHORADAS	UNIDADE
Ação	1031	SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE
Ação	1051	URBANIZAÇÃO DE AÇUDES	AÇUDES URBANIZADOS	UNIDADE
Ação	1054	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	PORTAL DA CIDADE CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1064	CONSTRUCAO DE MUROS DE ARRIMOS	MUROS DE ARRIMO CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação	1071	CONST. E MELHORIAS DE PRIVADAS HIGIENICAS	PRIVADAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1073	CONSTRUCAO, RECU. E AMPLIACAO DE ATERRO SANITARIO	ATERRO SANITARIO CONSTRUIDO E/OU RECUPERADO	UNIDADE
Ação	1087	CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO	CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO	UNIDADE
Ação	1088	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE
Ação	1089	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	UNIDADE
Ação	1090	CONST.REF.E AMPL.DE GINASIO POLIESPORTIVO E QUADRA	CONST.REF.E AMPL.DE GINASIO POLIESPORTIVO E QUADRA	UNIDADE
Ação	1091	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BUEIROS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BUEIROS	UNIDADE
Ação	1092	CONSTR.REFOR.AMPL.PRACAS E DEMAIS PREDIOS PUBLICOS	CONSTR.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	UNIDADE
Ação	1093	CONST. E AMPLIAÇÃO DE ESTADIO E CAMPO DE FUTEBOL	CONST. E AMPLIAÇÃO DE ESTADIO E CAMPO DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação	1094	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTOS	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTOS	UNIDADE
Ação	1095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação	1096	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1097	REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação	1098	IMPLANT.E EXTENSÃO DA REDE ELET.E ILUMINAÇÃO PUBLI	IMPLANT.E EXTENSÃO DA REDE ELET.E ILUMINAÇÃO PUBLI	UNIDADE
Ação	1099	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS	UNIDADE
Ação	1100	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	UNIDADE
Ação	1124	PAVIMENTACAO ASFALTICA	PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02080	SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGACAO		

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação	1032	CONST. RECUP. E AMP.DE ACUDES E PEQUENAS BARRAGENS	AÇUDES E PEQ.BARRAGENS CONST.RECUP.E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação	1034	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA GARANTIA SAFRA	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA GARANTIA SAFRA	UNIDADE
Ação	1036	PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTADAS	UNIDADE
Ação	1037	IMPLANT. RECUP. E AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1039	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PASSAGENS MOLHADAS	PASSAGENS MOLHADAS CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE
Ação	1079	CONST. UNID. APOIO A COMERC. PROD. AGRIC. FAMILIAR	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE
Ação	1101	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	UNIDADE
Ação	1102	CONST. PERFURAÇÃO E MANUTENCAO DE POÇOS	POCOS CONSTRUIDOS, PERFURADOS E MANTIDOS	UNIDADE
Ação	1103	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1104	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação	1105	AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADORES	AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADORES	UNIDADE
Ação	1106	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação	1107	IMPLANT. E MANUT.DO SIST.DE ABASTECIMENTO D'AGUA	IMPLANT. E MANUT.DO SIST.DE ABASTECIMENTO D'AGUA	UNIDADE
Ação	1125	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	MERCADO REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02090	SEC DE ACAO SOCIAL		
Ação	1108	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,MOBILIARIOSE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,MOBILIARIOSE VEICULOS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02110	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação	1058	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	AMBULÂNCIA ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1077	SERVICOS DE REFORMA E AMPLIACAO DA POLICLINICA	POLICLINICA REFORMADA E/OU AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1109	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ AS UNIDADES DE SAUDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ AS UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1110	CONST.REF.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	CONST.REF.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1111	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1112	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/FMS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/FMS	UNIDADE
Ação	1113	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE ACADEMIAS DE SAUDE	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE ACADEMIAS DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1126	REF. E AMPL. DE UNIDADE POLO DE ACADEMIA DE SAUDE	REF. E AMPL. DE UNIDADE POLO DE ACADEMIA DE SAUDE	REF. E AMPL. DE
				Sub-Total R\$
Órgão	02120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação	1114	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONV.E FORTAL.DE VINCULOS	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONV.E FORTAL.DE VINCULOS	UNIDADE
Ação	1115	CONCLUSÃO DA SEDE DO CRAS/PAIF	CONCLUSÃO DA SEDE DO CRAS/PAIF	UNIDADE
Ação	1116	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação	1117	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02130	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Ação	1048	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACERVO PARA BIBLIOTECA	EQUIPAMENTOS E ACERVO PARA BIBLIOTECA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1061	CONST, REFORMA E AMP. DO CENTRO DE CULTURA	CENTRO DE CULTURA CONSTRUIDO E/OU REFORMADO	UNIDADE
Ação	1118	CONST.REFOR.E RECUPERAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONST.REFOR.E RECUPERAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação	1119	CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	UNIDADE
Ação	1120	CONST.REFOR.E AMPLI.DE QUADRA POLIESPORT.E GINASIO	CONST.REFOR.E AMPLI.DE QUADRA POLIESPORT.E GINASIO	UNIDADE
Ação	1121	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	UNIDADE
Ação	1122	CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação	1127	CONST. REF. AMPL. DE ESPACOS ESPORT. E RECREATIVOS	CONST. REF. AMPL. DE ESPACOS ESPORT. E RECREATIVOS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
				Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 12:41:02

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
GESTOR(A)



**64-SAO SEB DE LAGOA DE ROCA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE
RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS
FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2025**

ARF (LRF, art4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discriminatórias e da reserva de contingência	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	400.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discriminatórias e da reserva de contingência	
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	

TOTAL	700.000,00	TOTAL

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 12:41:38

PORTARIA N° 89/2024.

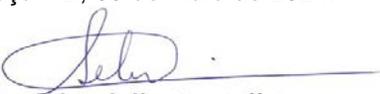
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora **DANIELLE GRANGEIRO REGIS FIRES**, CPF n°. 069.692.734-90, RG. n° 3.035.932-2ª VIA SSDSP/PB., matrícula 0573, Auxiliar de Biblioteca, lotada na Secretaria da Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 90/2024.

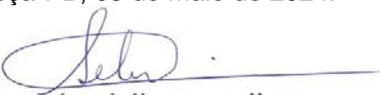
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR JENNIFER CAMILLY MARQUES VASCONCELOS, CPF n°. 146.225.874-32, RG. n° 4.771.999-2ª VIA SSDSP/PB., para exercer o Cargo Comissionado de DIRETORA da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Tomé, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de abril de 2024, até ulterior Deliberação,

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 91/2024.

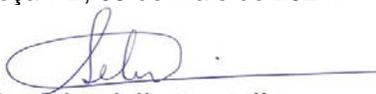
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR MARIA ESTELA DA SILVA CRUZ, CPF n°. 024.206.694-10, RG. n° 1.866.998-2ª VIA SSDSP/PB., para exercer o Cargo Eletivo como Conselheira Tutelar, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de abril de 2024, até ulterior Deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 92/2024.

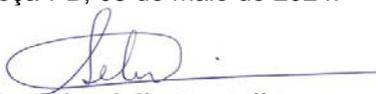
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por um período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora **ISMÊNIA CORDEIRO ESPINOLA RUFINO**, CPF n°. 076.222.274-39, RG. n° 3.356.665-SSP/PB., matrícula 1710, Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria de Finanças deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 93/2024.

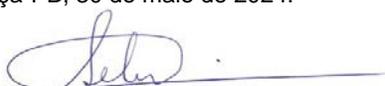
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR a Sra. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, CPF. 067.368.654-09, PARA O CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR, LOTADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 30 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 94/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 280 da PTMTP 1.467/22,

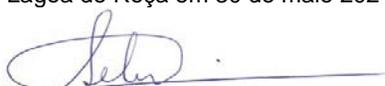
RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância com o art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os seguintes membros titulares, a contar da data da publicação deste Decreto:

- I – **ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 015.650.314-07 - Representante dos Servidores Titulares de Efetivos;
- II – **HELENA MARIA DA COSTA SILVA**, CPF nº 032.779.234-52 – Representante da Diretoria Executiva do IPSM;
- III – **RIVAILDA ANGELA DA COSTA SIMPLICIO SAMPAIO**, CPF nº 789.942.174-87 – Representante dos Servidores Inativos;

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça em 30 de maio 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 95/2024.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR os novos membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça -PB.

Dados dos Conselheiros

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

- WELINTON LIMA DE ARAÚJO - TITULAR
CPF: 064.069.924-31
- ADRIANA MARIA DAS MERCÊS VICTOR - SUPLENTE
CPF: 047.667.074-86

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- HELTON DA COSTA AMORIM - TITULAR
CPF: 014.193.344-50
- MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE - SUPLENTE
CPF: 009.988.794-01

REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS

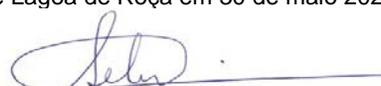
- SEBASTIANA BELO DOS SANTOS - TITULAR
CPF: 407.192.944-87
- MARIA ANUNCIADA SALVADOR BARROS - SUPLENTE
CPF: 436.004.254-04

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

- PAULO ANSELMO DE ARAÚJO - TITULAR
CPF: 504.000.534-20
- NEUMA MARIA BEZERRA - SUPLENTE
CPF: 033.294.144-21

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça em 30 de maio 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 96/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR os novos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça -PB;

Dados dos Conselheiros

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

- WELINTON LIMA DE ARAÚJO - TITULAR
CPF: 064.069.924-31
- ADRIANA MARIA DAS MERCÊS VICTOR - SUPLENTE
CPF: 047.667.074-86

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- HELENA MARIA DA COSTA SILVA - TITULAR
CPF: 032.779.234-52
- MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE - SUPLENTE
CPF: 009.988.794-01

REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS

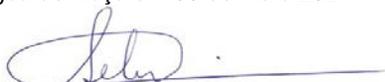
- SEBASTIANA BELO DOS SANTOS - TITULAR
CPF: 407.192.944-87
- MARIA ANUNCIADA SALVADOR BARROS - SUPLENTE
CPF: 436.004.254-04

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

- PAULO ANSELMO DE ARAÚJO - TITULAR
CPF: 504.000.534-20
- NEUMA MARIA BEZERRA - SUPLENTE
CPF: 033.294.144-21

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça em 30 de maio 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 09, DE 27 DE MAIO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 30 E 31 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o fato dos Cristãos, Comemorarem Corpus Christi no dia 30 de maio/2024, **Decreto Ponto Facultativo** nos dias 30 e 31 de maio do corrente exercício para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias 30 e 31 de maio do corrente exercício, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 27 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE MAIO DE 2024

O Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB no uso de suas atribuições, considerando a reunião realizada no dia 02 de maio de 2024, resolve:

Artigo 1º- Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recurso 2023, da Política Nacional Aldir Blanc no valor de R\$ 104.672,00 (cento e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais) em anexo.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 02 de maio de 2024

Eliane dos Santos
Presidente do CMC

**Anexo 1
PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Processos de participação social se deram de forma online através do Google formulário, disponível por 40 dias nas redes sociais da Prefeitura Municipal, em que obtiveram 27 respostas com contribuições importantes para elaboração do documento preliminar. Após a elaboração do documento preliminar o mesmo foi colocado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Cultura em reunião realizada neste dia 02 de maio de 2024 e publicado no mensário oficial do município. Consulta disponível em: lagoaderoca.pb.gov.br

DADOS DO PLANO DE AÇÃO			
ENTE FEDERATIVO: SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PARAIBA	ÓRGÃO VINCULADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ: 08.742.439/0001-00	CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO: 30882120230005-014927	VALOR DO PLANO DE AÇÃO: R\$ 104.672,00
DADOS DO(A) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PAAR E DO(A) GESTOR(A) RESPONSÁVEL PELA CULTURA NO ENTE FEDERATIVO (NOME E CARGO): HELTON PABLO MOURA SANTOS/ COORDENADOR DE PROJETOS, PROGRAMAS E EVENTOS CULTURAIS			
TELEFONE PARA CONTATO: (83)99812-6036		E-MAIL: hpmsantoss@gmail.com	

METAS E AÇÕES							
META	AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ ENTREGA	QUANTIDADE	A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?
1. Ações Gerais	1.1 Fomento Cultural	1.1.1 Realização de Festival de cultura Popular	R\$ 10.000,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Festival/Festa Popular realizada	1	Sim
		1.1.2 Publicação de Edital de circulação artística	R\$ 15.000,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	5	Sim
		1.1.3 Publicação de Edital de Premiação de Mestras da artesanato	R\$ 15.000,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Prêmio cultural concedido	30	Sim
		1.1.4 Fomento a projetos	R\$ 6.000,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Projetos de culturais apoiados	2	Sim
		1.1.5 Fomento a projetos de música	R\$ 3.000,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Projetos de culturais apoiados	1	Sim
		1.1.6 Premiação a projetos de artes plásticas	R\$ 4.000,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Prêmios culturais concedido	2	Sim
		1.1.7 Premiação projetos de dança	R\$ 6.000,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Prêmios culturais concedido	2	Sim
		1.1.8 Premiação projetos de teatro	R\$ 6.000,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Prêmios culturais concedido	1	Sim
		1.1.9 Premiação para quadilhas juninas	R\$ 6.000,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Prêmios culturais concedido	1	Sim
		1.1.10 Premiação projetos de capoeira	R\$ 3.000,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Prêmios culturais concedido	1	Sim
		1.1.11 Oficina de artesanato	R\$ 6.672,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Atividade de formação	1	Sim
	1.2 Aquisição de bens culturais	Aquisição de instrumentos musicais	R\$ 20.000,00	Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)	Equipamento	26	Não
1.3 Custo operacional (até 5%)	Contratação de acessoria para elaboração dos Editais de Fomento	R\$ 4.000,00	Credenciamento (Lei nº 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1	Não	
			R\$104.672,00				

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 188/2024.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. THAYNA FERREIRA DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **THAYNA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, RG. nº 30.XXX.706-8-SSP/RJ., CPF nº. XXX.311.147-03, residente e domiciliada no Sítio Imbé, s/nº, zona rural, S.S. de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro da Costa Bezerra, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/05/2024 e término em 01/11/2024;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Thayna Ferreira da Silva
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 189/2024.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. TAYNARA VITORIA DE FARIAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **TAYNARA VITORIA DE FARIAS**, brasileira, RG. nº 4.XXX.125-SSDS/PB., CPF nº. XXX.444.304-13, residente e domiciliada na Rua Genival Firmino, nº 21, centro, S.S. de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional DIGITADOR, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/05/2024 e término em 01/11/2024;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Taynara Vitoria de Farias
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 190/2024.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MIRELLY XAVIER DE ALMIDA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MIRELLY XAVIER DE ALMIDA**, brasileira, RG. nº 4.XXX.427-2ª VIA-SSDS/PB., CPF nº. XXX.445.524-19, residente e domiciliada na Rua Aderaldo Primo Tomaz, nº 121, centro, S.S. de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADOR, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Juvino Sobreira, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/05/2024 e término em 01/11/2024;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Mirelly Xavier de Almeida
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 191/2024.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. EDNALDO BENTO DE ALMEIDA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDNALDO BENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, RG. nº 1.XXX.022-SSP/PB., CPF nº. XXX.994.514-18, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PINTOR, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/05/2024 e término em 01/11/2024;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

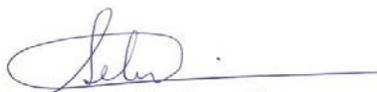
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Ednaldo Bento de Almeida
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 192/2024.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. LUCAS PATRÍCIO GUEDES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUCAS PATRÍCIO GUEDES**, brasileiro, RG. nº 1.XXX.022-SSP/PB., CPF nº. XXX.994.514-18, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSOR DE GEOGRAFIA, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Pedro dos Santos, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Educação deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.700,00 (HUM MIL, SETECENTOS REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/05/2024 e término em 01/11/2024;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de maio de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Lucas Patricio Guedes
Contratado

Atos do Poder Legislativo

Decreto Legislativo nº 41/2024, 23 /04/ 2024.

Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., referente ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica Aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., referente ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Municipal – Sr. Severo Luiz do Nascimento Neto.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 23 de Abril de 2024.

José Ademar de Farias
Presidente

Washington Gonçalves de Queiroz
Vice-presidente

José Venâncio
1º Secretário

Carlos Antonio da Costa
2º Secretário